



# Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 12 | Nº 256 | 19 DE AGOSTO DE 2022



## 27ª FESTA DO

# Morango

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

Os meses de agosto e setembro são especiais em Monte Alegre do Sul. A pequena e aconchegante estância do Circuito das Águas Paulista, localizada a apenas 70 km de Campinas e a 130 km de São

Paulo, se transforma em um dos destinos mais procurados do estado. Com a proposta de promover o encontro entre a gastronomia, a agricultura e o turismo, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte

Alegre do Sul promove, nos dias 19 a 21, 26 a 28 de agosto e 02 a 07 de setembro, das 10h às 22h, a 27ª edição da Festa do Morango no Centro Histórico de Monte Alegre do Sul.

**CONFIRA A PROGRAMAÇÃO NO SITE:**

**[WWW.MONTEALEGREDOSUL.TUR.BR](http://WWW.MONTEALEGREDOSUL.TUR.BR)**

**ALUNOS DA ESCOLINHA MUNICIPAL DE JUDÔ CONQUISTAM OITO MEDALHAS EM CAMPEONATO**

Emoção e garra marcaram a participação dos atletas da Escolinha Municipal de Judô da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, que participaram de Campeonato realizado na cidade de Serra Negra.

**PREFEITURA MUNICIPAL CONCLUI OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO JARDIM HELI**

A Prefeitura de Monte Alegre do Sul, através de seu Departamento de Obras segue com melhorias na infraestrutura viária em vários pontos do município. Nos últimos dias concluiu o recapeamento asfáltico das ruas Palmyro Benatti e José Francisco Baldi, no Jardim Heli.

**MONTE ALEGRE DO SUL REALIZA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E MULTIVACINAÇÃO**

A Prefeitura de Monte Alegre do Sul através da Diretoria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica deu início a Campanha Nacional de Vacinação contra Poliomielite e Multivacinação. A imunização se estenderá até o dia 09 de setembro.



**Monte Alegre do Sul adquire máquina para triturar galhos e contribuir com a limpeza da cidade**



A Prefeitura de Monte Alegre do Sul recebeu mais um importante equipamento que irá garantir mais eficiência nos serviços de trituração de galhos resultantes da poda de árvores.

A nova máquina, no valor de R\$ 219.607,84 foi adquirida através do Programa Nova Frota do governo do Estado de São Paulo e será utilizada pelos departamentos de Serviços e Agricultura e Meio Ambiente para contribuir com a limpeza da cidade.

O equipamento moderno e sustentável funcionará acoplado a um caminhão e poderá ser levado aos pontos onde a poda é realizada. Com isso o material coletado já será lançado na máquina para compactação o que agilizará os trabalhos permitindo assim que outras demandas possam ser atendidas. Toda a matéria orgânica gerada será utilizada em compostagem e manutenção de praças e áreas verdes.

Esse é mais um investimento da Prefeitura de Monte Alegre do Sul para deixar nossa cidade cada vez mais limpa e bem cuidada.



Imprensa Oficial disponível na internet

**Imprensa Oficial do Município de MONTE ALEGRE DO SUL**

**Prefeitura de Monte Alegre do Sul amplia oferta de exames e consultas em 62%**

A saúde é uma das principais prioridades da administração de Monte Alegre do Sul, e sabendo que os serviços de saúde são essenciais para a população, a Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe gestora do Departamento de Saúde, implementou em conjunto a expansão e a prestação de serviços, adotando medidas voltadas ao setor privado de saúde. Com essa mudança, uma vasta rede ampliará o acesso de exames e consultas em 62%, garantindo mais de 500 atendimentos por mês. Segundo o Departamento de Saúde, "há muita demanda por oferta de serviços, o sistema tem que ser eficiente para garantir o acesso. Com esse projeto, serão oferecidos mais exames e consultas, com maior distribuição entre Estado e Município, uma vez que o paciente não atende ao município. Por fim, Centro de Qualidade e melhoria contínua são os pilares para a melhoria, garantindo altos padrões de resultados."

Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente

**Imprensa Oficial do Município de MONTE ALEGRE DO SUL**

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP**

Avenida João Girardelli, 500 - Centro  
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120  
E-mail: [imprensa@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:imprensa@montealegredosul.sp.gov.br)  
Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tiragem: 1.000 exemplares  
Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME  
CNPJ: 02.552.439/0001-52

**Prefeito Municipal:**  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

**Produção:**  
Rita de Cássia Gritti Gonçalves  
(MTB 18944/SP)

**Jornalista Responsável:**  
Caio Henrique Araujo Salgado (MTB 83066/SP)

# DECRETO

DECRETO Nº 2.482 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias 04 e 05 de agosto de 2022 e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).

DECRETO Nº 2483 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Altera o artigo 1º e revoga o artigo 3º do Decreto nº 2482, de 02 de agosto de 2022 e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).

DECRETO Nº 2484 DE 18 DE AGOSTO DE 2022 Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área objeto do imóvel que especifica, objetivando a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e no saguão do Paço Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**  
Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2022



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA**

O Prefeito da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pela Portaria nº 652 de 22/01/2021, usando das atribuições legais:

**I. CONVOCA** os candidatos que foram habilitados e classificados na Prova Objetiva, cuja relação consta como ANEXO I, para a realização da PROVA PRÁTICA - SEGUNDA FASE, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, obedecendo à data, horário e local, a seguir:

PROVA PRÁTICA - DATA: 21/08/2022 (DOMINGO)		
Fechamento do portão e Início da prova: 09h00min*		
*Havendo estrutura instalada e pronta no local dos testes, os trabalhos poderão ser iniciados antes mesmo do horário previsto, respeitado a ordem de chegada dos candidatos e sem qualquer prejuízo aos demais, vez que os testes são individuais.		
EMPREGO	CANDIDATO	LOCAL E ENDEREÇO
1.06 - Operador de Máquina Retroscavadeira *Listagem nominal anexa.	Do 1º ao 10º classificado.	<b>ESPAÇO DO FALCÃO – RALF (PISTA DE SKATE)</b>  End.: Rodovia Nelson Taufic Nassif, s/nº. Bairro do Falcão. Monte Alegre do Sul/SP

\*Comunica que não houve candidatos habilitados e classificados para o emprego 1.09 - Operador de Máquina Motoniveladora

### II. MODELO DA MÁQUINA/VEÍCULO. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A prova prática para o emprego 1.06 - Operador de Máquina Retroscavadeira será realizada através da condução da máquina com as seguintes especificações:  
**RETROSCAVADEIRA - MODELO: CABINE FECHADA; MARCA: JCB3XPLUS; ANO 2021; ou similar.**

- Críticos de Avaliação:** Habilidade na operação do equipamento/máquina, habilidade e cuidados básicos na condução do equipamento/máquina. Posicionamento correto da máquina no local de partida, verificação dos acessórios do equipamento/máquina, verificação preventiva para operação do equipamento/máquina.
- Críticos de distribuição de pontos:** Conforme previsto no Anexo II, os candidatos desta função habilitados na Prova Objetiva serão avaliados na Prova Prática em função de eventuais erros operacionais, demandando a contagem de pontuação negativa, isto é, de acordo com as faltas cometidas durante todas as etapas do exame.

### III. CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

- CONDICÃO DE OBRIGATORIEDADE:** Caso, na localidade persista a condição da pandemia - COVID19, oficialmente declarada pelas autoridades do Município - NA DATA DA APLICAÇÃO DA PROVA - será obrigatório o uso de máscaras por parte dos candidatos durante todo o tempo que permanecer no local de aplicação das provas, bem como, será disponibilizado ALCOL EM GEL e/ou 70% para uso obrigatório dos candidatos e do pessoal em serviço no dia da prova.
- Os candidatos deverão comparecer na data, local e no horário previsto com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos obrigatoriamente:
  - Da CNH original categoria "D" no mínimo, dentro da validade ou Superior em ordem com o DETRAN. A não apresentação dos documentos aqui exigidos impedirá a realização da prova pelo candidato;
  - De roupas e sapatos adequados para a execução das atividades.
- Não haverá segunda chamada para a Prova Prática, nem sua realização ocorrerá fora da data, horário e local estabelecido nesta convocação.
- Nenhum candidato terá acesso para a realização da Prova Prática após o fechamento dos portões, portanto, recomenda-se ao candidato que compareça no local da realização da Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- Fica desde já estabelecido que antes de iniciar cada um dos testes práticos o avaliador fará uma avaliação dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato, relativamente à máquina que irá realizar a prova. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**  
Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2022



qualquer tipo de risco na operação, na sua integridade física ou a terceiros, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Certame.

- Os telefones celulares deverão ser desligados e lacrados conforme instruções fornecidas antes da realização das provas.
- A Integri Brasil não se responsabilizará por danos, perda e/ou extravio de documentos e/ou de objetos ocorridos no local de prova.
- Ao término da avaliação, o candidato deverá assinar sua Folha de Avaliação e dirigir-se diretamente a saída do local de realização da Prova. O candidato não poderá permanecer nas imediações do local de Prova, após sua realização.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet nos endereços [www.integribrasil.com.br](http://www.integribrasil.com.br) e [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br), afixado no pátio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, bem como poderá ser publicado na IMPRENSA OFICIAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP, além de outros periódicos que julgar necessário.

Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de agosto de 2022.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2022

Prefeitura de Monte Alegre do Sul/SP - Página 2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**  
Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2022



**ANEXO I**

1.06 - OPERADOR DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA			
Inscrição	Candidato	Data Nasc.	Filhos
2000213662	EDMAR ALEXANDRE DE GODOI	16/05/1976	0
2000213582	LUIS RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS	08/02/1987	3
2000216202	PEDRO ANDRE RAMOS	29/06/1981	0
2000215200	RICARDO APARECIDO FROES PEREIRA	07/06/1980	2

Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2022

Prefeitura de Monte Alegre do Sul/SP - Página 3

# PORTARIA

PORTARIA Nº 1069 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR emprego público em caráter temporário e emergencial, a pedido, a servidora Patricia Aparecida Pereira Dias, RG nº 53 350 625-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 03/08/2022.

PORTARIA Nº 1070 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR emprego público permanente, a pedido, o servidor José Rodrigues, RG nº 20 284 822, ocupante do cargo de Ajudante Geral, a partir de 08/08/2022.

PORTARIA Nº 1071 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR o servidor público municipal efetivo por aposentadoria, Tarquinio Bozolla Filho, RG nº 19 702 809, ocupante do cargo de Ajudante Geral, a partir de 08/08/2022.

PORTARIA Nº 1072 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR do cargo comissionado de Chefe de Departamento, Aisson Antonio Diotto, RG nº 48 949 733-0, a partir de 08/08/2022.

PORTARIA Nº 1073 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

REVOGAR a licença sem vencimentos e CONVOCAR o servidor José Renato Moretto, RG nº 28 406 358-7 para retorno às suas atividades correlatas ao emprego público de provimento permanente de escriturário, a partir de 22/08/2022

PORTARIA Nº 1074 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

NOMEAR para compor a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, os seguintes representantes:

Representantes do Poder Executivo:

Presidente: Márcia Aparecida Salzani

Membro: Marília Aparecida Joaquim Domingues

Representantes da Polícia Militar:

Comandante do 34º Batalhão da Polícia Militar do Interior -Bragança Paulista

Subcomandante do 34º Batalhão da Polícia Militar do Interior -Bragança Paulista

PORTARIA Nº 1075 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR emprego público em caráter temporário, a servidora Dora Eliza Oliveira Arnaldo, RG nº 59.104.006-2, ocupante do cargo de Professor PEB I, a partir de 03/08/2022, data de encerramento do contrato.

PORTARIA Nº 1076 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

NOMEAR a servidora Carina Souza Gallo, RG nº 32.502.733-X, para ocupar o emprego público de Agente de Atendimento ao Público da Saúde, nos ditames do Concurso Público nº 01/2020, em substituição de vaga existente, a partir de 02/08/2022, data de admissão da servidora

PORTARIA Nº 1077 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

NOMEAR para ocupar o emprego público em caráter temporário e emergencial, pelo período de 30 dias, ou até que se tenha finalizado processo de contratação através do Concurso Público nº 01/2022, a servidora Daiane Aparecida Pinto de Lima, RG nº 43.089.743-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 08/08/2022

PORTARIA nº 1078 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR do cargo comissionado de Assessor de Departamento e NOMEAR como Chefe de Departamento , Giovanna de Oliveira Nascimento, RG nº 58.002.299-7.

PORTARIA Nº 1079 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

PRORROGAR contratação de emprego público a servidora Vanessa Silva Jacome Bezerra, RG nº 43 013 343-1, selecionada para o cargo de Agente de Atendimento ao Público de Saúde, por tempo determinado, a partir de 03/08/2022 até 07/10/2022, data em que a servidora ocupante do cargo, retorna as suas atividades laborais.

PORTARIA Nº 1080 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

EXONERAR emprego público em caráter temporário, a pedido, a servidora Taiane de Oliveira, RG nº 46 136 551-0, ocupante do cargo de Professor PEB I, a partir de 11/08/2022.

PORTARIA Nº 1081 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDER licença sem vencimentos a servidora Bianca Ramos Mosca, RG nº 43 831 387-2, ocupante do emprego público de provimento permanente de Auxiliar de Escrita, pelo período de 02 anos, a partir de 03/11/22

PORTARIA Nº 1.082 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

PRORROGAR contratação dos empregos publicos por tempo determinado até a efetiva posse do colaborador, previsto na ordem de classificagão do Concurso Publico nº 01/2022, pelo regime da CLT, no municpio do Monte Alegre do Sul, nos ditames do **Processo Administrativo nº 2586/2022**, os servidores abaixo descritos para o cargo selecionado, de acordo com as datas previstas, a saber:

Nome	Admissão	RG	Data inicio da prorrogação "	Cargo
Ademar Vicente da Silva	07/02/2022	M-4.806.989	07/08/2022	Motorista
Adriana Di Roberto Pinheiro	08/02/2022	42.299.054-1	08/08/2022	Secretario de escola
Edmar Alexandre de Godoi	17/05/2022	30.911.905-4	17/08/2022	Motorista
Gabriel Enrico Saccomani de Godoy	16/12/2021	45.680.910-7	06/08/2022	Secretário de escola
Paulo Eduardo dos Santos Galdino	01/03/2022	36.025.160-2	01/09/2022	Ajudante Geral

Nome	Admissão	RG	Data inicio da prorrogação "	Cargo
Pedro André Ramos	01/03/2022	47.021.821-6	01/09/2022	Op. Chefe de Maquinas
Pedro Paulo Leneder Michelazzo	17/05/2022	57.983.904-7	17/08/2022	Ajudante Geral
Raissa Centofanti Tavares	09/12/2021	58.589.313-5	09/08/2022	Técnico de Enfermagem
Rodrigo Aparecido Lopes Machado	08/02/2022	41.045.563-5	08/08/2022	Motorista
Silvana Barbezán Madureira	08/02/2022	29.211.507-6	08/08/2022	Ajudante Geral
Terezinha Aparecida Pedro	04/02/2022	24.672.166-2	04/08/2022	Ajudante Geral



#### ESTATUTO DO CONSÓRCIO

Data de Criação: 2005  
Última Atualização: 2021

Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, que se regerá pelas seguintes normas:

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Duração

**Art. 1º** - Fica denominado Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, a associação dos municípios constituída para desenvolver o Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pela normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos, bem como no mas e princípios de direito público aplicáveis, especialmente os Artigos 20, 21 e 22 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

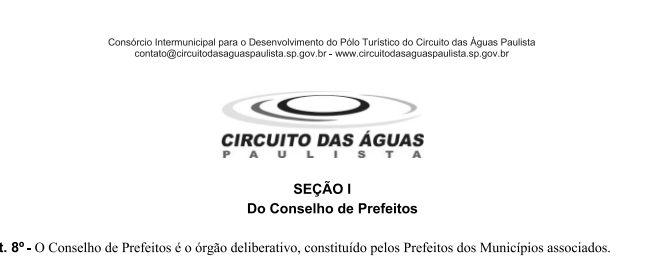
**Art. 3º** - O Consórcio terá foro no Município de Amparo, à Praça Ten. José Ferraz de Oliveira, 55 - Centro, 13900-900 e a sede Avenida Viriato Valente, 513 Centro, 13820-000, na cidade de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único. A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros.

**O Art. 4º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes, desde que não faça parte de outro pólo turístico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município que por ventura esteja impossibilitado de aderir ao consórcio neste momento, poderá integrar-se quando superar o impedimento.

**Art. 5º** - O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.



#### SEÇÃO I

##### Do Conselho de Prefeitos

**Art. 8º** - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitiida uma reeleição.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º - A escolha do Presidente e do Vice-presidente será realizada entre os dois últimos meses que antecederem o término da gestão em curso.

§ 5º - Se ocorrer à vacância do cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao Presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o Vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 7º - Fica estabelecido que as licitações e outras contratações que venham a acorrer, serão realizados na Prefeitura do Presidente do Consórcio.

**Art. 9º** - A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeitos.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria do Consórcio, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;

VI - indicar a os membros da Diretoria do Consórcio, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br



#### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades

**Art. 6º** - O Consórcio tem por finalidades:

- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo estadual ou federal, ou privadas;
- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTUR;
- Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos, sejam eles, Turísticos, Esportivos e Culturais de caráter turístico e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- Receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo estadual e federal;
- Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- Prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo, inclusive, recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada.
- Prestar serviços a terceiros, desde que remunerados.

#### CAPÍTULO III

##### Da Organização Administrativa

**Art. 7º** - O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

I - Conselho de Prefeitos;

II – Uma Diretoria composta por um Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretária Executiva, Secretária Executiva Adjunta, Secretária de Relações Institucionais, Diretoria Administrativa, Diretoria Administrativa Adjunta, Diretoria de Eventos, Diretoria de Marketing e Comercialização, Diretoria Adjunta de Marketing, Diretoria Adjunta de Comercialização;

III - Conselho Fiscal.



#### SEÇÃO II

##### Da Diretoria do Consórcio

**Art. 16**– A Diretoria é composta por um colegiado de representantes dos municípios do Consórcio do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, que formam o Grupo de Trabalho dirigente do consórcio.

Parágrafo primeiro – A Diretoria, órgão executivo do consórcio, é composta por um Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretária Executiva, Secretária Executiva Adjunta, Secretária de Relações Institucionais, Diretoria Administrativa, Diretoria Administrativa Adjunta, Diretoria de Eventos, Diretoria de Marketing e Comercialização, Diretoria Adjunta de Marketing, Diretoria Adjunta de Comercialização; Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal são indicados pelos Prefeitos das cidades, para os respectivos cargos que ocupam no Conselho de Prefeitos, com posse perante o colegiado.

**Art. 17**- À Diretoria compete:

XI - propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

XII - propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Diretoria do Consórcio;

**Art. 18 - Compete a Diretoria**

- Promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- Elaborar a proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- Praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto ao Consórcio, para prestação de serviços;

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria do Consórcio;

IX - prestar contas à entidade, ou ao órgão público conessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 32;

XIII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos associados;

XV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;

XVI - aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

**Art. 11** - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um terço de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 21.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou seus representantes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

**Art. 13** - As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

**Art. 14**- Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:
I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

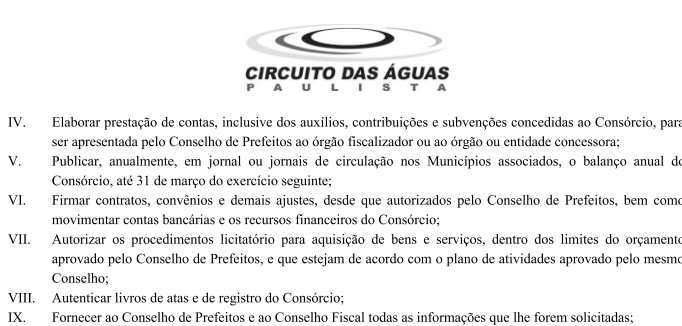
IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro da Secretaria Executiva, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - delegar, total ou parcialmente, competência a Diretoria para constituir procuradores *ad negotiae ad iuditia*, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VI - exercer a administração da auditoria interna;

**Art. 15** - As atividades dos conselheiros e da Diretoria serão gratuitas, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br



IV. Elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessionara;

V. Publicar, anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;

VI. Firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos, bem como movimentar contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII. Autorizar os procedimentos licitatório para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

VIII. Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

IX. Fornecer ao Conselho de Prefeitos e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

X. Elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos;

XI. Administrar a execução orçamentária do Consórcio;

XII. Exercer a administração financeira do Consórcio;

XIII. Autorizar despesas, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XIV. Conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões;

XV. Exercer e controlar as tarefas relacionadas às atividades contábeis e financeiras do Consórcio;

XVI. Elaborar previsões, projetos e estudos financeiros visando a médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;

XVII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;

XVIII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio;

XIX. Exercer as tarefas relativas à administração de materiais e do patrimônio;

XX. Elaborar projetos relativos ao desenvolvimento de sistemas administrativos, de processamento de dados e estruturas organizacionais;

Parágrafo Único - Poderá ser delegado suas competências, desde que aprovada a delegação pelo Conselho de Prefeitos.

#### SEÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 19** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio constituído por um representante de cada Município consorciado e uns respectivos suplentes, indicados pelos Prefeitos Municipais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma reeleição.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br

**CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA DA FESTA DO MORANGO 2022 NO SITE**

**WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR**





§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Art. 20 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente qualquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 21 -** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

**Art. 22 -** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

**Art. 23 -** Ao Vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

**Art. 24 -** Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I - secretariar as reuniões;
- II - lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 25 -** O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

**Art. 26 -** Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II - a remuneração de seus próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br



**Art. 40 -** Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 41 -** Após a aprovação e assinatura do referido estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para fixar a quota de contribuição dos municípios associados, para o corrente exercício.

**Art. 42 -** Os exercícios sociais do Consórcio encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43 -** Os Municípios integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

Monte Alegre do Sul, 25 de janeiro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito de Monte Alegre do Sul  
Presidente do CICAP

Circuito das Águas Paulista  
CICAP/SP 156.295  
Presidente do Município

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br



Parágrafo único – Em casos de superávit financeiro o mesmo deve ser apresentado ao conselho de Prefeitos para deliberação, mantendo – se sua origem de aplicação de acordo com a classificação orçamentária em caso de alienação de bens.

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens;

VIII - o produto das operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano vigorando no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, podendo sofrer revisão em caso de insuficiência.

§ 2º - Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseados na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

§ 3º - O consórcio poderá, autorizado pelos municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

**Art. 27 -** A aquisição e alienação, de bens do Consórcio obedecerão, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO V Do Uso dos Bens e Serviços

**Art. 28 -** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º - Serão de uso comum do consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§ 2º - O acesso dos Municípios associados que não tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

**Art. 29 -** Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-CISBRA, E DE  
OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA  
MILAZZO-VEÍCULOS, PÇAS E SERVIÇOS LTDA PARA  
FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE  
DUPLA, ZERO QUILOMETRO CONFORME TERMO DE  
REFERÊNCIA, EDITAL EANEXOS.

Amparo, 22 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da entrega

VALOR: 106.700,00

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Presidente



**Art. 30 -** Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

#### CAPÍTULO VI Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

**Art. 31 -** Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projeto de que participe o denunciante.

**Art. 32 -** Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

**Art. 33 -** Os Municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua dissolução, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas neste Estatuto.

**Art. 34 -** O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Art. 35 -** Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Art. 36 -** Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

#### CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 37 -** Poderá ser contratada assessoria remunerada para o Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico Circuito das Águas Paulista, inclusive podendo ocupar cargo de gerenciamento.

**Art. 38 -** O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 39 -** Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista  
contato@circulodasaguaspaulista.sp.gov.br - www.circulodasaguaspaulista.sp.gov.br

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE, O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO  
CIRCUITO DAS ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, A  
EMPRESA PÚBLICA ASSESSORIA E  
SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA,  
CONTRATADA PARA LOCAÇÃO  
(LICENCIAMENTO DE USO) DE PROGRAMAS  
OU SISTEMAS PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, COMPRAS E  
LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS,  
ALMOXARIFADO, FROTA E PATRIMÔNIO,  
ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E  
MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES,  
CONFORME PROCESSO Nº 60/2022.

Amparo, 22 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/08/2022

VALOR: 19.800,00

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Presidente

os pais e responsáveis levem os filhos até a Unidade de Saúde mais próxima para receber as vacinas e, assim, atualizar a situação vacinal.



A Prefeitura de Monte Alegre do Sul através da Diretoria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica deu início a Campanha Nacional de Vacinação contra Poliomielite e Multivacinação. A imunização se estenderá até o dia 09 de setembro. O público-alvo da campanha contra a poliomielite são crianças com até 4 anos, 11 meses e 29 dias e a Campanha de Multivacinação é destinada para a

Atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente com até 15 anos de idade. Todas as vacinas para crianças e adolescentes serão disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) exclusivamente a este público e oferecidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de segunda à sexta-feira, horários: 9h às 16h, nas Unidades de Saúde da Família Centro e Mostardas.

9h às 15h, na Unidade de Saúde da Família dos Limas. Dia 20/08 das 8h às 12h, data da mobilização nacional, o atendimento será exclusivamente nas Unidades de Saúde da Família Centro e Mostardas. O objetivo das campanhas é reduzir o risco de reintrodução da poliomielite no país e garantir que crianças e adolescentes recebam todas as vacinas recomendadas pelo Plano Nacional de Imunização (PNI). É importante que

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 (REGISTRO DE PREÇOS) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2022 - Objeto: Compras de itens para compor cestas básicas mensais, no período de 12 meses. Tal solicitação se dá para cumprir demanda conforme Lei Municipal nº 1839/2018, fornecimento de cestas básicas para os participantes do Projeto Frente Popular de Trabalho, dotação própria. Tendo em vista o Decreto nº 2483, de 03 de agosto de 2022, que suspende o expediente nas repartições públicas municipais, será designada a Sessão de entrega de envelopes para o dia 08 de agosto de 2022 até às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 03 de agosto de 2022  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação: Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 18/2022 Processo Administrativo nº 1244/2022 Objeto: Contratação de empresa de locação de stands em octanorme para a 27ª Festa do Morango. Sessão de entrega de envelopes: 11 de agosto de 2022 até às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura. Monte Alegre do Sul, 03 de agosto de 2022 Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação: Processo Administrativo nº 1255/2022 - Pregão Presencial Nº 019/2022 - Registro de Preço OBJETO: "Contratação de serviço de análise de água conforme portaria n.º 12.74/2003 Anexo IV e V. Sendo: 13 (treze) fontes e 12 (doze) pontos de água tratada". Sessão de entrega de envelopes: 19 de agosto de 2022 até às 9:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura. Monte Alegre do Sul, 09 de agosto de 2022 Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação: Tomada de Preços nº 002/2022 Processo Administrativo nº 1256/2022 Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Construção de um centro esportivo no Bairro do Falcão, com recurso originados do Convênio MINISTÉRIO DOS ESPORTES - PT 1.000.953-61/2012, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro". Sessão de entrega de envelopes: 26 de agosto de 2022 até às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura. Monte Alegre do Sul, 09 de agosto de 2022 Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1255/2022  
Pregão Presencial Nº 019/2022 - Registro de Preço

OBJETO: "Contratação de serviço de análise de água conforme portaria n.º 12.74/2003 Anexo IV e V. Sendo: 13(treze) fontes e 12(doze) pontos de água tratada".

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento do objeto da presente licitação à seguinte empresa: **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ 36.748.298/0001-60**, pelo valor total estimado de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 19 de agosto de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**  
**Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2022**



### **EDITAL DE RESPOSTAS DOS RECURSOS, RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL, DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E AINDA; RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS**

O Prefeito da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pela **Portaria nº 652 de 22/01/2021**, usando das atribuições legais **DIVULGA**:

**I. AS RESPOSTAS DOS RECURSOS** interpostos em face à aplicação das Provas Objetivas, Divulgação dos Gabaritos e Resultado Preliminar das provas realizadas no dia **24/07/2022**; divulgados em **25/07/2022**, cujo prazo para protocolo foi do dia **25/07/2022** ao dia **27/07/2022**; e ainda o Resultado do Parecer a saber:

Contra a Aplicação das Provas e Divulgação dos Gabaritos			
Cód. e Emprego	Nome	Questão	Status
2.02 - Agente de Trânsito	Carlos Alberto de Souza Salvador	17 e 20	D
	Jose Carlos dos Santos	17	D
2.04 - Escriturário	Natalia Aparecida Cazoti Rodrigues	38	I
	Rayara Lopes Guarini	38	I
2.05 - Operador de E.T.E	Sergio Kiota	17	D
	Thiago Domingos de Oliveira	17	D
Contra O Resultado Preliminar			
Cód. E Emprego	Nome	Status	
1.06 - Operador de Máquina Retroscavadeira	Luis Ricardo de Oliveira Santos	I	
2.04 - Escriturário	Giovana de Souza Esmeril	I	
	Rayara Lopes Guarini	I	
*Legenda: "I" = Indeferido, "D" = Deferido			
Obs.: A resposta na íntegra está disponível ao Candidato, através do site da Integri Brasil, no "Painel do Candidato", link "Meus Recursos".			

**II. A RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL** para os empregos abaixo relacionados, em decorrência dos recursos protocolizados na forma do Edital e julgados procedentes, alterando, consequentemente o Resultado Preliminar divulgado anteriormente:

Cód. e Empregos	Questão	Status
2.02 - Agente de Trânsito;	17	Anulada
2.03 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (A.D.I.);		
2.05 - Operador de E.T.E.	20	Alterada de "B" para "C"

**III. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS** realizadas em **24/07/2022**.

**IV. A RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO NA RELAÇÃO DE INSCRITOS** da candidata abaixo relacionada, constante no Resultado Preliminar da Prova Objetiva, que por um erro no processamento de dados não constou na Relação de Inscritos, na data oportuna.

a) **Nome:** Rosa Maria de Souza - **Cód/Emprego:** 1.01 - **Ajudante Geral - Inscrição nº 2000214682.**

A listagem se encontra em **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, separada por Emprego e está disponível para consulta através da Internet no endereço [www.integribrasil.com.br](http://www.integribrasil.com.br).

Possíveis recursos contra a divulgação da **Classificação Final** deverão ser protocolados nos moldes do Edital Supra, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, desde que versem, exclusivamente, sobre questões de legalidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet nos endereços [www.integribrasil.com.br](http://www.integribrasil.com.br) e [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br), afixado no pátio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, bem como poderá ser publicado na IMPRENSA OFICIAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP, além de outros periódicos que julgar necessário.

Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de agosto de 2022.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

**CONTRATO DE PESTRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COPA FREE FIRE**

**CONTRATO Nº 003/2022**

Processo Administrativo nº 003/2022

Modalidade: DISPENSA POR LIMITE

**Objeto:** “Contratação de Empresa especializada em apoio técnico para elaborar e execução do Primeiro Campeonato Free Fire do CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste contrato”

**Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, CNPJ 07.316.963/0001-48, com sede à Avenida Viriato Valente, 513, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29, de ora em diante denominado, pura e simplesmente CICIP e, de outro lado, a empresa, RS GAMES EVENTS inscrita no CNPJ sob nº 41.862.299/0001-70, com sede a Rua Professor Abigail Silva Salvador, 131, Socorro-SP, 13.960-000, neste ato representada pelo Sr. RENAM MATHEUS DOS SANTOS DE LIMA, portador do RG nº 65.185.232-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 484.559.098-03, residente na Rua Professor Abigail Silva Salvador, 131, Socorro- SP, 13.960-000 na qualidade de sócia e proprietária, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do – Dispensa por Limite, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de Empresa especializada em apoio técnico para BUSCAR ALTERNATIVA ATRAVES DO ESPORTE DEVIDO A PANDEMIA em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Ficha	01	
Unidade:	050100	Consort Interm Polo Turístico
Funcional:	23.695.0320.0002.000	Manutenção do Consorcio Intermur. Polo Turístico

Rua Capitão José Inácio, 91 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
contato@circuitodasaquaspaulista.sp.gov.br – www.circuitodasaquaspaulista.sp.gov.br



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

- Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CICIP**;
- Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **CICIP**;
- Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo do **CICIP** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder do **CICIP**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Circuito das Águas Paulista, 10 de julho de 2022

**CONTRATANTE**  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
PRESIDENTE DO CICIP

**CONTRATADO**  
Renan Matheus dos Santos de Lima  
SÓCIO - PROPRIETÁRIO

ELAINE AP. RIBEIRO DE SOUZA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CICIP

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CICIP

Categoria Econ.: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 02 meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto do presente contrato a Contratada receberá **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em uma única parcela.**

**Parágrafo Único:** O CICIP efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal – onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência a parcela e ao contrato, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- A contratada fica obrigada a prestar os referidos serviços em conformidade com Termo de Referência- Anexo I.
- A contratada declara-se ciente de todas as obrigações principais e assessorias previstas neste instrumento bem como nas obrigações dispostas no Termo de Referência- Anexo I.

**CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Rua Capitão José Inácio, 91 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
contato@circuitodasaquaspaulista.sp.gov.br – www.circuitodasaquaspaulista.sp.gov.br



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

**Organização do evento**

Realizar toda a organização da Copa Circuito das Águas de Free Fire Etapa Municipal,

**Execução dos trabalhos**

Buscar alternativas através do Esporte nesse momento de pandemia de Covid -19, para mostrar a importância da convivência em diferentes grupos, sobre os valores a serem construído durante e após o jogo.

Montar as tabelas jogos;

Manter as equipes informadas sobre as etapas;

Divulgar os resultados;

Organizar a final com as equipes vencedoras;

O projeto visa atender crianças, jovens e adolescentes que já tenham conhecimento do jogo, independentemente da idade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELO CONSÓRCIO:**

O CICIP procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Presidência da Câmara de Esportes, pelo Sr. Antonio Henrique Corsi.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante do **CICIP** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do CICIP. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O **CICIP** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

**Parágrafo Único:** O **CICIP** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- Quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo **CICIP**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do **CICIP**, prejudique a execução do contrato;

Rua Capitão José Inácio, 91 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
contato@circuitodasaquaspaulista.sp.gov.br – www.circuitodasaquaspaulista.sp.gov.br

**CONHEÇA OS ATRATIVOS E A HISTÓRIA DE MONTE ALEGRE DO SUL**



**ALUNOS DA ESCOLINHA MUNICIPAL DE JUDÔ CONQUISTAM OITO MEDALHAS EM CAMPEONATO**



Emoção e garra marcaram a participação dos atletas da Escolinha Municipal de Judô da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, que participaram de Campeonato realizado na cidade de Serra Negra. Oito dos dezesseis atletas que participaram da competição conquistaram medalhas. Foram sete de bronze e uma de prata. Guilherme Ferreira de Souza conquistou a medalha de prata; Pedro Lucca de Souza Nascimento, Kaique Emigdio da Cunha Leite, Beatriz Gomes Stafoker, Vitória ketlyn Souza Ferreira,

Isabelle Souza de Campos, Isabela Stafochi e Deivid Teófilo Godoi da Silva trouxeram medalha de bronze. O Judô faz parte do projeto de Escolinhas Municipais de Esportes da Prefeitura de Monte Alegre do Sul. Podem participar crianças a partir de 4 anos e adolescentes com até 17 anos de idade. As aulas são oferecidas no Centro, Distrito das Mostardas e bairros dos Limas e Falcão (CRAS). Mais informações: Setor de Esportes, à Rua Coronel Luis Leite, nº 86 Telefone (19) 996036172.

**PREFEITURA MUNICIPAL CONCLUI OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO JARDIM HELI**



A Prefeitura de Monte Alegre do Sul, através de seu Departamento de Obras segue com melhorias na infraestrutura viária em vários pontos do município. Nos últimos dias concluiu o recapeamento asfáltico das ruas Palmyro Benatti e José Francisco Baldi, no Jardim Heli. Essa é mais uma obra entregue pela Prefeitura Municipal que visa levar melhoria

na mobilidade urbana através de ruas bem conservadas beneficiando a população com mais conforto e segurança. A obra, no valor de R\$ 149.999,39 foi viabilizada através de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 17/2022  
Processo Administrativo nº 1193/2022

Objeto: Locação de tendas para festividades conforme ANEXO I.

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento do objeto da presente licitação à seguinte empresa: **TURQUETTI COMERCIO LOCACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 09.563.787/0001-74**, pelo valor total estimado de R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Fornecedor: TURQUETTI COMERCIO LOCACOES E SERVIÇOS LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LOCAÇÃO DE TENDA 5 X 5 PIRAMIDAL, TETO ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	JN	20,0000	850,0000	17.000,00
1	2	LOCAÇÃO DE TENDA 4 X 4 PIRAMIDAL, TETO E FECHAMENTO LATERAL TOTAL ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	JN	4,0000	740,0000	2.960,00
1	3	LOCAÇÃO DE TENDA 8 X 8 PIRAMIDAL, TETO ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	JN	5,0000	1.700,0000	8.500,00
1	4	LOCAÇÃO DE TENDA 10 X 10 PIRAMIDAL, TETO ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	JN	4,0000	1.300,0000	5.200,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>33.660,00</b>

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 08 de agosto de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 18/2022  
Processo Administrativo nº 1244/2022

Objeto: Contratação de empresa de locação de stands emoctanorma para a 27ª Festa do Morango

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento do objeto da presente licitação à seguinte empresa: **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS – EPP, CNPJ Nº 30.511.245/0001-44**, pelo valor total estimado de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**Incluindo Montagem e Desmontagem**

- 13 Stands nas dimensões 3x2 com piso em carpete, sem fechamento para a montagem de mini shopping e sistema de iluminação.
- 10 Stands nas dimensões de 4x4 com divisória, porta, balcão frontal com piso e carpete frontal, chaves, fechamento nas laterais e traseira e sistema de iluminação.
- 1 Camarim nas dimensões 3x3 com piso e carpete com porta com chaves com sistema de iluminação.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 11 de agosto de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1165/2022  
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2022 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: "Compras de itens para compor cestas básicas mensais, no período de 12 meses. Tal solicitação se dá para cumprir demanda conforme Lei Municipal nº 1839/20 18, fornecimento de cestas básicas para os participantes do Projeto Frente Popular de Trabalho, dotação própria."

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento do objeto da presente licitação à seguinte empresa: **MARIA LUIZA MAZZOLINI-ME, CNPJ 21.488.453/001-89**, com o valor total estimado de R\$ 61.780,80 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), com itens assim compostos:

Fornecedor: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SACO BAG CESTA BASICA 60/80	JN	480,0000	1,9900	955,20
1	2	SARDINHA 125 G	JN	960,0000	5,4900	5.270,40
1	3	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG	PCT	480,0000	16,9900	8.155,20
1	4	CAFE MOIDO EM VACUO 500G	PCT	960,0000	13,9900	13.430,40
1	5	BISCOITO DE DOCE TIPO MAISENA PCT 200 GR	PCT	960,0000	2,9900	2.870,40
1	6	EXTRATO DE TOMATE 140G	JN	480,0000	1,3900	667,20
1	7	SAL REFINADO 1 KG	KG	480,0000	1,7500	840,00
1	8	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	960,0000	2,7900	2.678,40
1	9	FARINHA DE TRIGO 1 KG	JN	480,0000	4,4900	2.155,20
1	10	OLEO DE SOJA 1 L	L	960,0000	9,4500	9.072,00
1	11	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500 G	PCT	480,0000	4,6000	2.208,00
1	12	FUBA DE MILHO 500G	PCT	480,0000	3,0000	1.440,00
1	13	FELJAO CARIOCA TIPO 1 - 1KG	JN	480,0000	9,9000	4.752,00
1	14	AÇUCAR REFINADO 1 K	KG	960,0000	3,9900	3.830,40
1	15	BISCOITO CREAM CRACKER 200 G	JN	960,0000	3,6000	3.456,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>61.780,80</b>

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 08 de agosto de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**